



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria contábil, administrativa orçamentária e financeira para a Câmara Municipal de Conceição das Pedras, para o exercício financeiro de 2024.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 no Diário Oficial da União e nas demais normas contidas em atos emitidos pela Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

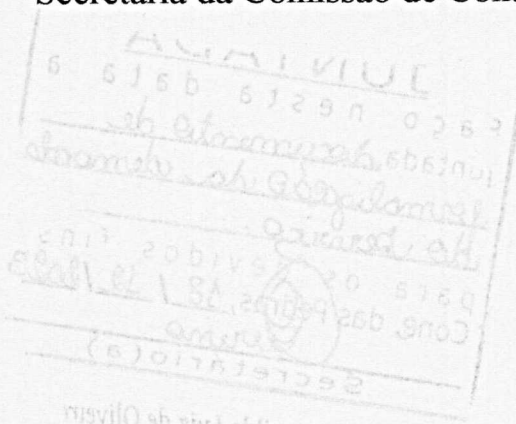


**Termo de Autuação**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, de acordo com o que dispõe o artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, autuei o processo administrativo nº 12/2023, que tem por finalidade juntar documentos que serão numerados, rubricados e arquivados na secretaria da Câmara para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, para a Câmara Municipal de Conceição das Pedras.

Conceição das Pedras, aos 18 de dezembro de 2023.

Luciana Lopes Cirino  
Secretária da Comissão de Contratação



Amândio Luiz de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 18 de dezembro de 2023.

Exmo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Referência: Documento de formalização de demanda

Na condição de Presidente da Comissão de Contratação desta Casa, venho informá-lo, de que na data do dia 31 de dezembro do corrente ano, expira o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço firmado entre esta Câmara Municipal e a ADPM – Administração Pública para Municípios.

Em virtude desse fato, urge ressaltar que o Legislativo necessita dar continuidade ao relacionamento contratual com a referida empresa, não só pela qualidade e excelência da prestação dos serviços, mas especialmente, pelo custo/benefício desta relação.

A justificativa para o referido acordo é a natureza singular da contratação, haja vista, as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa apontada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada. Sendo assim, indicamos a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 02.678.177/0001-77, situada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José Pampulha, Município de Belo Horizonte/MG, para execução do presente objeto, cujo o valor mensal da prestação de serviço será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), este valor foi devidamente comprovado através da proposta de honorários protocolada na secretaria desta Casa, onde consta planilha demonstrativa de contratos de valores similares de outros municípios do mesmo porte da atual contratante.

Diante do exposto, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, sugerimos que a contratação para a prestação do serviço ocorra por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

*Yasmim Helen Ramos Reis*  
Yasmim Helen Ramos Reis

Presidente da Comissão de Contratação

*Recebi hoje*  
*A. R. publique-se.*  
*Volte conclusos.*  
*aos 18/12/2023.*

*Amarildo Luiz de Oliveira*  
Amarildo Luiz de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

Autorização de Inexigibilidade

Fica a Comissão de Contratação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de empresa prestadora de serviço técnico profissional especializado em consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

Por oportuno, verifique junto ao setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária necessária ao objeto da futura contratação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.



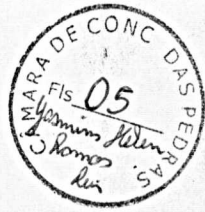
*Amarildo Luiz de Oliveira*

Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PORTARIA Nº 212/2023**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação de Licitação da Câmara Municipal e dá outras providências”**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 50 e seus incisos da Resolução 270/2023:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso “L” da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 8º, parágrafo 2º, com a necessidade de realizar os processos licitatórios da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a probidade administrativa, a transparência, a eficácia, a segregação de funções são princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer atuação e o funcionamento da comissão de contratação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações, com a seguinte composição:

- I** – Presidente – Yasmim Helen Ramos Reis
- II** – Membro - Luciana Lopes Cirino
- III** – Suplente – Patrícia Aparecida Bastos

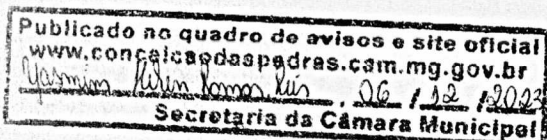
**Art. 2º** - Compete à Comissão a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exame de documentos e julgar os Processos de Licitações autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.


**Art. 3º** - Ao Presidente da Comissão é assegurado competência para solicitar elemento técnico e/ou especializado para auxiliar acerca do objeto da licitação.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições e, contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2023.



  
Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis  
Assessoria/ Assist. Geral CMCP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, como finalidade atender a necessidade da Câmara Municipal, visto que, o contratado deverá prestar assessoria estando presente na Câmara Municipal quando necessário, atender todos os chamados por meio de acesso remoto, (telefone, whatsapp e via e-mail), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Unid	Valor Mensal	Valor Anual
1	SERVIÇOS: Prestação de serviços especializado em consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária; - Orientação e acompanhamento sobre envio das prestações de contas ao TCE/MG; -Prestação de serviços para orientação do envio e acompanhamento dos prazos relativos ao e-social; -Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Câmara Municipal; - Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCEMG; -Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial, pessoal, tesouraria, almoxarifado, frotas, compras, o profissional contratado deverá realizar atendimento presencial quando solicitado, on-line (e-mail, whatsapp e via telefone); -A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes	12	Mês	R\$4.500,00	R\$54.000,00

*A. B. L. L.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

<p>procedimentos: a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência; b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento.</p> <p>-Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores;</p> <p>- Assessorar e acompanhar cumprimento dos índices oficiais obrigatórios determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal;</p> <p>- Consultoria e Assessoria nos processos de movimentação de pessoal, nomeação, posses, transferências, readaptação e exoneração, de acordo com o Estatuto dos Servidores e com normas legais em cumprimento as exigências do TCE/MG;</p> <p>- Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisões cabíveis, junto aos órgãos fiscalizadores (TCE/MG - TCU/CGU);</p>				
--	--	--	--	--

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

A justificativa para referida contratação se dá em questão da empresa prestar informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo

*Adriano*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



técnico, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de trata-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviços na área de assessoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Importante ressaltar que a empresa selecionada, realize atendimentos regulares na sede da Câmara e também disponham de suporte remoto, que pode ser a distância, mas com disponibilidade de atender as diversas demandas, em especial as áreas: sobre novidades relacionadas a prazos de prestações de contas, normativas do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores, bem como, legislação pertinente, e ainda, sempre que forem acionados, contribuïrem com esclarecimento de dúvidas e aprimoramento da Contabilidade e Controle Interno.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A presente contratação justifica-se, uma vez que é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, visto que a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

**3.2.** Conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto são essenciais, visto que os problemas e as dúvidas não se esgotam. O exercício das funções administrativas deve pautar-se pela eficiência, eficácia e qualidade.

**3.3.** Em meados de 2021, entrou em vigor o novo marco legal das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei nº 14.133/2021, situação que impôs inúmeros desafios aos agentes que lidam com demandas dessa natureza. Desafios que se mostram ainda mais latentes com a proximidade do prazo final definido para a implementação definitiva da legislação em questão. Diante disso, há grande variedade de objetos, soluções e serviço que diuturnamente são contratados, os quais envolvem regramentos específicos. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização administrativa ou judicial, pela inobservância de deveres e obrigações.

**3.4.** Diante à necessidade apresentada acima, a empresa ADPM se apresenta como a solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública. A empresa comercializa essencialmente informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico. Por isso, entende-se que o meio adequado de contratação é inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74,

*Abelino*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

inc. III, alíneas "c", da Lei nº 14.133/2021.

**4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**4.1.** Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**4.2.** A ADPM é uma empresa notoriamente especializada, reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico e pela vasta experiência da empresa e dos sócios na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, atua para vários órgãos públicos - Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração. O mercado assim a reconhece.

**4.3.** A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos e comparados objetivamente, e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

**4.4.** Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais

*Aplicativo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



soluções, dizemos que há inviabilidade de competição.

**4.5.** O somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da ADMP: consultoria contábil – execução orçamentária, execução financeira; Otimização de processos e implementação de tecnologia; Plano de Trabalho: riscos e Vulnerabilidade, Identificação de regulamentação e Normas Relevantes, Políticas e Procedimentos, Treinamento e Conscientização inovação; Pareceres Contábeis e Defesas Administrativas ao TCEMG. Sendo assim, verificada o conjunto de produtos inovadores e diferenciados, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, torna-se condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

**4.6.** Tudo isso qualifica o trabalho da empresa como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, alíneas “c”, a Lei nº 14.133/2021.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’):**

**5.1.** Atendendo o art. 74 da Lei 14.133/2021, o serviço solicitado destina-se a suprir as demandas da Câmara Municipal na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

**6 - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta comercial.

**6.2.** No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.3.1.** O pagamento será realizado pelo setor contábil da Câmara Municipal, por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sendo

*Publi@*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



acompanhados pelo Controle Interno da Casa, e, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, comunicará ao Presidente para notificar o contratado.

**6.3.2.** A data do pagamento ocorrerá até o último dia do mês, após a data do recebimento da competente nota fiscal ou fatura.

**6.4. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**6.4.1.** O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do último dia da competência respectiva e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.4.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.5.1.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

**6.5.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.5.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

*Aboliciano*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

**6.5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.5.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 - Da Vigência e Reajuste Contratual:**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021;

**7.2.** A prestação dos serviços terá início no primeiro dia útil do ano de 2024, em que deverá ser realizada, quando solicitado, por acesso remoto, on-line (e-mail, whatsapp ou telefone) e eventualmente, presencial. Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo órgão de controle interno.

**7.3.** O custo da contratação é no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**7.4.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:**

### **- Do Contratante:**

**8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada,

*Abelino*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



com relação ao objeto deste contrato;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.5.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**- Da Contratada:**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.4.** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus

*Assinatura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

**8.1.6.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**8.1.8.** Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

**8.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**8.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis na área de contratações públicas, tendo como finalidade atender a necessidade da gestão;

*Assinatura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**9.2.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos;

**9.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**9.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em da matriz;

**9.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

**9.6.** Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

**9.6.1** Habilitação Jurídica:

**9.6.2** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.6.4** Habilitações fiscal, social e trabalhista: - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

*Abílio*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



objeto contratual;

- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g,

*Adriano*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei nº 14.133/2021).

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei nº 14.133/2021).

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133/2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*Adriano*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto será oriundo da dotação orçamentária - Exercício 2023 - Consultoria Contábil – 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 2023.

Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



### Quadro comparativo de preços praticados pela contratada em contratações similares

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privado, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

O art. 23 da Lei 14.133/21 estabelece que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Ressalta-se que, a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23.

Por essa razão, foi realizado pesquisas em outras Câmaras Municipais, em que a empresa indicada presta assessoria, e foi constatado, que o preço ofertado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme segue quadro comparativo abaixo e a juntada das notas fiscais de prestação de serviços de outros órgãos públicos, comprovando, dessa forma, que o preço está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes, conforme estabelece o §4º do mesmo diploma legal.

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>Referência do Honorários(anual)</b>
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 54.000,00
<b>Em 2023</b>	
Câmara Municipal de Nova Lima	R\$ 94.908,00
Câmara Municipal de Abaeté	R\$ 59.808,00
Câmara Municipal de Martinho Campos	R\$ 60.912,00
<b>Em 2024</b>	
Câmara Municipal de Buritis	R\$ 72.000,00
Câmara Municipal de Brazópolis	R\$ 60.000,00
Câmara Municipal de Paineiras	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Quartel Geral	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Piranguçu	R\$ 54.000,00

*Yasmim Helen Ramos Reis*  
Yasmim Helen Ramos Reis  
Presidente da Comissão Contratante



## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2023/925

Emitida em:  
**07/12/2023** às 16:18:22

Competência:  
**07/12/2023**

Código de Verificação:  
**78ccd73c**



ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CPF/CNPJ: 02.678.177/0001-77

Inscrição Municipal: 0144100/001-9

AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559, ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5},, São José - Cep: 31275-050

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)2102-3711

Email: adpm@adpmnet.com.br

### Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.922.217/0001-66

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE

JUSCELINO KUBITSCHKEK, 99, CENTRO - Cep: 35620-000

Abaete

MG

Telefone: (37)3541-1555

Email: andreiaabaete@hotmail.com

### Discriminação do(s) Serviço(s)

1 Serviço Técnico Especializado em Consultoria Contabil, Orcamentaria e Financeira.. 4.984,00

REFERENTE: Dezembro de 2023.

#### AUDITORES / CONSULTORES RESPONSÁVEIS:

Rodrigo Silveira Diniz Machado, inscrito no CPF 247.075.626-04, no CRC/MG 064.291/O-7.

Ricardo Chaves de Castro, inscrito no CPF 974.115.826-20 e no CRC/MG 063.135/O-8.

Rinaldo Roberto Silva, inscrito no CPF 758.172.846-34 e no CRC/MG 119.339/O-0.

#### DADOS PARA DEPOSITO e ou TRANSFERENCIA BANCARIA:

BANCO DO BRASIL ...: Agencia: 3068-6 Conta Corrente: 14.444-4

BANCO ITAU S/A .....: Agencia: 2932 Conta Corrente: 13.381-8

Trib aprox R\$: 638,17 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 143,29 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940

### Código de Tributação do Município (CTISS)

1716-0/01-88 / Auditoria

### Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.16 / Auditoria.

### Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

### Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 4.984,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.984,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 239,23	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.984,00
Valor Líquido:	R\$ 4.744,77	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

### Retenções Federais:

IR: R\$ 239,23

### Outras Informações:



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP





## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2023/864

Emitida em:  
**07/12/2023** às 15:00:13

Competência:  
**07/12/2023**

Código de Verificação:  
**e2cfbec2**



ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CPF/CNPJ: 02.678.177/0001-77

Inscrição Municipal: 0144100/001-9

AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559, ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5};, São José - Cep: 31275-050  
Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)2102-3711

Email: adpm@adpmnet.com.br

### Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 04.630.749/0001-73

Inscrição Municipal: Não Informado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

WENCESLAU BRAZ, S/N, CENTRO - Cep: 37530-000

Brazópolis

MG

Telefone: (35)3641-1046

Email: contabilidade@camarabrazopolis.mg.gov.br

### Discriminação do(s) Serviço(s)

1 Serviço Técnico Especializado em Consultoria Contabil, Orcamentaria e Financeira.. 4.620,00

REFERENTE: Dezembro de 2023.

#### AUDITORES / CONSULTORES RESPONSÁVEIS:

Rodrigo Silveira Diniz Machado, inscrito no CPF 247.075.626-04, no CRC/MG 064.291/O-7.

Ricardo Chaves de Castro, inscrito no CPF 974.115.826-20 e no CRC/MG 063.135/O-8.

Rinaldo Roberto Silva, inscrito no CPF 758.172.846-34 e no CRC/MG 119.339/O-0.

#### DADOS PARA DEPOSITO e ou TRANSFERENCIA BANCARIA:

BANCO DO BRASIL ....: Agencia: 3068-6 Conta Corrente: 14.444-4

BANCO ITAU S/A .....: Agencia: 2932 Conta Corrente: 13.381-8

Trib aprox R\$: 591,56 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 132,83 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940

#### Código de Tributação do Município (CTISS)

1716-0/01-88 / Auditoria

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.16 / Auditoria.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 4.620,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.620,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 221,76	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.620,00
Valor Líquido:	R\$ 4.398,24	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

#### Retenções Federais:

IR: R\$ 221,76

#### Outras Informações:



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP





## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2023/863

Emitida em:  
**07/12/2023** às 14:59:07

Competência:  
**07/12/2023**

Código de Verificação:  
**e11ae623**



**ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**  
CPF/CNPJ: **02.678.177/0001-77** Inscrição Municipal: **0144100/001-9**  
AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559, ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5};, São José - Cep: 31275-050  
Belo Horizonte MG  
Telefone: (31)2102-3711 Email: adpm@adpmnet.com.br

### Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: **20.637.732/0001-02**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
JARDIM, 30, CENTRO - Cep: 38660-000  
Buritis  
Telefone: (38)3662-1527

Inscrição Municipal: Não Informado

MG  
Email: elaine.contabil.camara@gmail.com

### Discriminação do(s) Serviço(s)

1 Serviço Técnico Especializado em Consultoria Contabil, Orcamentaria e Financeira.. 4.716,00

REFERENTE: Novembro de 2023.

#### AUDITORES / CONSULTORES RESPONSÁVEIS:

Rodrigo Silveira Diniz Machado, inscrito no CPF 247.075.626-04, no CRC/MG 064.291/O-7.  
Ricardo Chaves de Castro, inscrito no CPF 974.115.826-20 e no CRC/MG 063.135/O-8.  
Rinaldo Roberto Silva, inscrito no CPF 758.172.846-34 e no CRC/MG 119.339/O-0.

#### DADOS PARA DEPOSITO e ou TRANSFERENCIA BANCARIA:

BANCO DO BRASIL ....: Agencia: 3068-6 Conta Corrente: 14.444-4  
BANCO ITAU S/A .....: Agencia: 2932 Conta Corrente: 13.381-8

Trib aprox R\$: 603,86 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 135,59 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940

### Código de Tributação do Município (CTISS)

1716-0/01-88 / Auditoria

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:  
17.16 / Auditoria.

Cod/Município da incidência do ISSQN:  
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:  
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 4.716,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.716,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 226,37	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.716,00
Valor Líquido:	R\$ 4.489,63	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Retenções Federais:  
IR: R\$ 226,37

Outras Informações:



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 – Inexigibilidade 01/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira.

**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PARA O SETOR CONTÁBIL**

**SENHORA SOLANGE,**

Diante da manifestação do Presidente da Câmara, considerando a necessidade do serviço supramencionado, especialmente por se tratar de serviço essencial para o bom andamento dos procedimentos do Legislativo, solicito de V. Sa. informação se há previsão de dotação orçamentária para a contratação de empresa de prestação de serviço técnico profissional e especializado em consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira em administração pública, assim como disponibilidade financeira para o exercício de 2024.

Informamos que o custo total para a contratação será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo como custo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2023.

*Yasmim Helen Ramos Reis*  
**Yasmim Helen Ramos Reis**  
Presidente da Comissão de Contratação

*Recebi em 18/12/2023.*

*Solange*  
**Solange Silva**  
CRC MG 0663420-7  
CPF 070299438-30



Conceição das Pedras, 18 de dezembro de 2023.

**Certificação Contábil**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

Recebi em 18/12/2023 solicitação de informação sobre existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

A dotação orçamentária a ser utilizada é 01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.35.00, com saldo suficiente para a pretendida contratação, conforme Lei nº 1.063, de 11/12/2023.

Por oportuno, informo que a disponibilidade financeira se dará mediante os repasses de duodécimos ao Legislativo no decorrer de 2024, conforme legislação vigente.

Nada mais, subscrevo-me.

  
Solange Silva

Técnica em Contabilidade  
CRCMG 066342/O-7

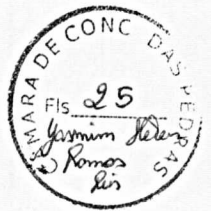


Luciana Lopes Cirino  
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



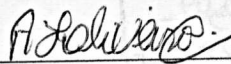
Conceição das Pedras, 18 de dezembro de 2023

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

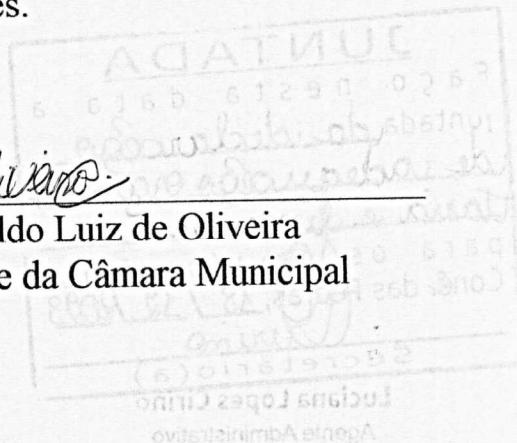
Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária, serão contabilizadas na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024, os quais serão comprometidos nos meses de janeiro a dezembro.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2024, e que não restarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.



Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



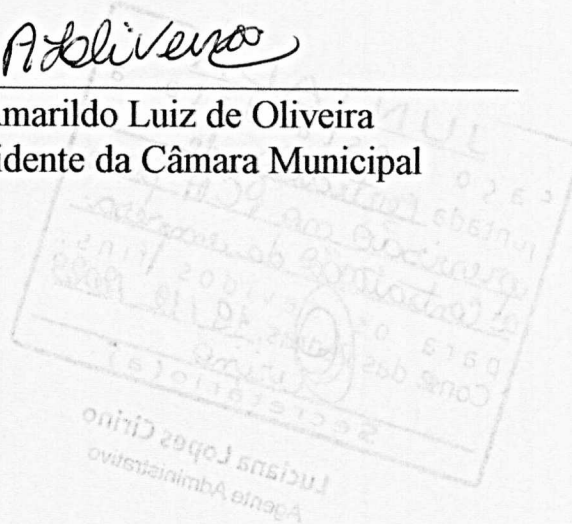
Conceição das Pedras, 18 de dezembro de 2023

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

*A. Oliveira*

Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**CERTIDÃO**

Certifico, que o serviço a ser prestado pela empresa ADPM - Administração Pública para Município Ltda., está prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pela Câmara Municipal para o exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021, c/c o artigo 38 e seguintes, da Resolução nº 270/2023, publicado no Site Oficial do Poder Legislativo [www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br](http://www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br).

Conceição das Pedras, 19 de dezembro de 2023

*A. Oliveira*

Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**Inexigibilidade de licitação:** nº 01/2023

**Processo Administrativo:** nº 12/2023

**Interessado:** Câmara Municipal de Conceição das Pedras

**Solicitante:** Comissão de Contratação/Portaria 212/2023

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa visando à prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira a esta Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, no período de 02/01/2024 até 31/12/2024.

**RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Município LTDA, que presta de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, bem como, elaboração de pareceres e defesas contábeis, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização.

A escolha na empresa ADPM se deu em consequência de ser uma empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria, orçamentária e financeira.

Observa-se que a contratação se dá conforme dispõe o artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, considerando que a empresa ADPM vem prestando serviços de forma satisfatórios em diversos municípios, onde a sua notória especialização está comprovada nos procedimentos de inexigibilidade de licitação por meio do seu currículo, que demonstra a vasta experiência e expertise na área de contabilidade pública municipal, no qual torna-se inviável a competição, além da confiabilidade nos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade, com assessoria técnica em diversos setores da gestão pública da Câmara: execução orçamentária, registro do duodécimo e despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros, além de pareceres técnicos sobre índice da folha, gasto com pessoal e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG de forma satisfatória e competente.

Ressalte-se que os preços contratados pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras estão dentro dos padrões cobrados pela empresa representada em contratos similares com outros Municípios.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados. Bem como, comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Diante de todo o exposto, encaminho o presente procedimento a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, com a devida autorização de contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Município LTDA - na modalidade de inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas iguais e sucessíveis de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente na Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 – Inexigibilidade 01/2023**  
**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira.**

**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PARA O SETOR CONTÁBIL**

**SENHORA SOLANGE,**

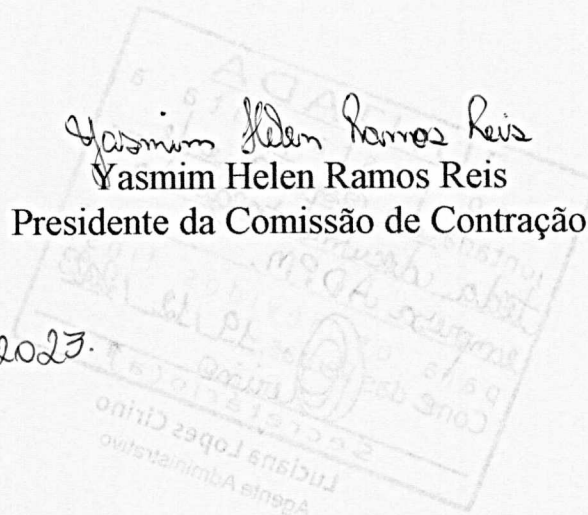
Solicito parecer contábil para contratação da empresa ADPM-Administração Pública para Município LTDA, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

Atenciosamente,

*Yasmim Helen Ramos Reis*  
**Yasmim Helen Ramos Reis**  
**Presidente da Comissão de Contratação**

*Recebi em 19/12/2023.*

*Silva.*  
**Solange Silva**  
CRC MG 0663420-7  
CPF 070299438-30





## **PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

**Serviços Técnicos Profissionais Especializados**  
**Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira**



Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos.

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. tem o prazer de apresentar a proposta de honorários destinada a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira sob medida para a Câmara Municipal de Conceição das Pedras.

Temos um compromisso de longa data de uma cultura institucional que incentiva a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança, e um espírito empreendedor. Encorajamos as pessoas a tomarem a iniciativa e fazer a diferença.

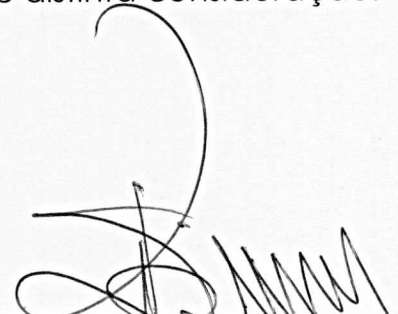
Nosso compromisso com a colaboração de trabalhar de perto com os clientes e parceiros define as práticas da ADPM. Juntamente com os nossos colaboradores, e com os nossos parceiros externos, vamos criar uma experiência de trabalho e de aprendizagem que é maior do que a soma das duas partes.

A ADPM está comprometida com a excelência. Procuramos apoiar-nos mutuamente com ponderação para o contínuo crescimento e desenvolvimento dos Municípios Mineiros.

Apresento a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

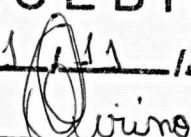
Atenciosamente,

Belo Horizonte, dezembro de 2023.

  
Rodrigo Silveira Diniz Machado

À Câmara Municipal de Conceição das Pedras

Protocolo nº 138/23-Pls 174

<b>RECEBIDO</b>
EM: 21/11/2023

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



## **1 - APRESENTAÇÃO**

Na vida percorremos diversos caminhos e fazemos muitas escolhas. Nesse tempo, acertamos, erramos, aprendemos...

A parceria com aqueles que confiaram em nossos serviços técnicos nos fez crescer tecnicamente, nos elevando a um patamar satisfatório de produção e informatização, e a certeza de acreditar que é nos Municípios que se assenta a possibilidade do equilíbrio econômico e social da Nação.

Nossa notoriedade técnica se verifica por meio do curriculum pessoal de nossa equipe, de estudos, experiências, publicações, aparelhamento e desempenho anteriores. Com isso somos capazes de levar aos nossos clientes a segurança para a sua ação administrativa, que só a eficiência pode garantir.

Vamos iniciar o último ano do mandato 2021/2024 com muitos desafios em relação às grandes mudanças em curso relacionadas à contabilidade pública moderna, principalmente diante da precariedade da estrutura administrativa que dispõe a maioria dos municípios brasileiros.

Sinto-me honrado de tê-lo como cliente!

Esclareço que a minha missão é manter o compromisso de oferecer sempre os melhores produtos e serviços aos nossos clientes, respeitando os valores e princípios que sempre nortearam a atuação da ADPM, como, por exemplo, a busca constante pela melhoria, a preservação da ética e o respeito à sociedade brasileira.

Para mim, estes anos passados são apenas o início de uma longa história que estamos construindo. Além de um momento de reflexão, trata-se de uma oportunidade ímpar para ampliar horizontes e caminhar rumo ao futuro.

## **2 - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O *curriculum* da empresa se encontra anexo à presente proposta.

A proponente é inscrita no Conselho Regional de Contabilidade.



Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados, devidamente habilitados para realizar os trabalhos e experientes em consultoria contábil, orçamentária e financeira. Estamos comprometidos em fornecer serviços da mais alta qualidade e soluções personalizadas.

São responsáveis técnicos:

**Rodrigo Silveira Diniz Machado**, Sócio Presidente da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pela UNA. Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduando em MBA EAD Governança, Risco, Controle e Compliance pela Universidade de São Paulo. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União.

**Ricardo Chaves de Castro**, Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União.

**Rinaldo Roberto da Silva**, Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Pós-Graduado em MBA em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União.



## Do Corpo Técnico Especializado:

### **Adriano Felix**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia. Pós-Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante.

### **Aline Emanuele da Silva Estrela**

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Belo Horizonte. Pós-Graduada em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante.

### **Amanda Gonçalves dos Santos**

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pela UNA.

### **Ana Luiza Carvalho da Silva**

Consultora. Graduanda em Ciências Contábeis pelo Faculdade Pitágoras.

### **Braúlio Daniel Santos**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Pitágoras.

### **Bruno Cassiano Dias**

Contador / Administrador / Consultor. Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-Graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Gama Filho. Pós-Graduado em Gerenciamento de Projetos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado em Gestão Pública e Recursos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante.

### **Elias Garibaldi de Assis Silva**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista com grande experiência em consultoria orçamentária e financeira junto aos Municípios de Minas Gerais.

### **Evandro Resende Queiroz**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Graduado em Sistemas de Informação pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerências de Oliveira.

### **Flaviane Eustáquia de Souza Bambirra**

Consultora. Graduanda em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas Norte do Paraná.



### **Francisco Alves Ferreira**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná. Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá.

### **Gláucio Eugênio Cordeiro**

Contador / Administrador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela FEAD Faculdade de Estudos Administrativos. Graduado em Administração pela FEAD Faculdade de Estudos Administrativos. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado MBA em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante.

### **Graziela De Castro Lino**

Advogada / Técnica em Contabilidade / Consultora. Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara. Técnica em Contabilidade: Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo. Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves. Pós-Graduada “Lato Sensu” e Especialização em Direito Público – CAD – Universidade FUMEC.

### **Helber Augusto Ribeiro**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná. Pós-Graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá.

### **Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira**

Advogado. Professor credenciado de Direito Financeiro da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Presidente do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Pós-Graduando MBA EAD Governança, Risco, Controle e Compliance pela Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado em Direito Público pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE / lus Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) pela Faculdade de Direito Arnaldo Jansen.

### **Juarez Souza Pereira Neto**

Administrador / Consultor. Graduado em Administração pela Universidade de Salvador. Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Pitágoras. Pós-Graduado em Neurolinguística pela Faculdade Futura. Pós-Graduado em Gestão Hospitalar e Gestão de Pessoas pela Faculdade Futura.

### **Kelly Morelo Bahense da Silva**

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduada MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduada em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



### **Kleeverton Kleryston dos Santos**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná. Pós-Graduado em Gestão Tributária pela Faculdade Venda Nova do Imigrante.

### **Leonardo Trindade Martins**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade FUMEC. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá.

### **Lídia Cristina Duarte**

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais. Pós-Graduada em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pós-Graduada em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental pela Fundação João Pinheiro.

### **Lucas Alves da Silva**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-Graduando em Contabilidade Pública pela Universidade Estácio de Sá.

### **Luiz Fernando da Silva Vieira**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Graduado em Tecnologia - Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro Universitário UNA. Pós-Graduado em MBA em Administração Pública pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduado em Gestão Pública e Recursos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista com grande experiência em consultoria orçamentária e financeira junto aos Municípios de Minas Gerais.

### **Nilton Lopes Mareco**

Engenheiro Civil / Técnico em Contabilidade / Consultor. Graduado em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Newton Paiva.

### **Robson Ribeiro**

Analista de Sistemas / Programador / Consultor. Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira. Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão. Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

### **Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá.

### **Sara Suelen Melgaço Assis**

Consultora. Graduanda em Ciências Contábeis pela UNA - Faculdade de Ciências Gerencias.



### **Sérgio Ricardo Gomes da Trindade**

Analista de Sistemas / Consultor. Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC. Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC.

### **Vanir Dias Oliveira Filho**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná. Pós-Graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante.

### **Vinícius Almeida Maciel Ribeiro**

Analista de Sistemas / Programador / Consultor. Graduado em Sistema de Informação pela Faculdade Cenecista de Sete Lagoas.

## **3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. engloba consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

### **3.1 - Consultoria Contábil**

Consultoria à Administração Pública conforme discriminado:

**Execução orçamentária:** um processo que envolve o efetivo acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento. Esse processo é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento de uma organização, seja ela pública ou privada.

- ✓ **3.1.01.** Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
  - Envolve a revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes.



- O exame do sistema contábil ajuda a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos.
  - Os controles internos são procedimentos e políticas que uma organização estabelece para garantir a precisão, a confiabilidade e a legalidade de suas operações financeiras.
  - Os diagnósticos e exames dos controles internos visam identificar falhas ou vulnerabilidades no sistema que possam levar a erros ou fraudes.
  - Com base nos resultados dos exames, são fornecidos comentários e recomendações para melhorar os processos contábeis e os controles internos.
  - As recomendações podem abordar questões como segregação de funções, documentação de processos, treinamento de funcionários e outros aprimoramentos necessários.
  - O objetivo final é fortalecer os sistemas de controles internos, tornando-os mais eficazes e resilientes.
  - Isso envolve a criação de um ambiente no qual a organização possa prevenir e detectar erros e fraudes de forma proativa.
- ✓ **3.1.02.** Emitir parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- **Regularidade**  
Isso diz respeito ao cumprimento das normas e regulamentos que regem a realização de despesas públicas. O parecer avaliará se os atos de gestão estão em conformidade com as leis, regulamentos e políticas estabelecidas para a administração financeira do setor público.
  - **Legitimidade**  
Envolve a verificação se as ações estão em conformidade com os princípios legais e constitucionais que regem a administração pública. Isso inclui a análise se as despesas são apropriadas e justificadas de acordo com os propósitos estabelecidos em leis e orçamentos.



➤ **Economicidade**

Este aspecto diz respeito à eficiência na gestão dos recursos públicos. O parecer avaliará se os recursos estão sendo utilizados da maneira mais eficiente possível, minimizando o desperdício e garantindo que o valor público seja maximizado.

➤ **Razoabilidade**

Isso envolve a avaliação da sensatez e equilíbrio das decisões de gestão financeira. Os atos de gestão devem ser razoáveis, considerando os objetivos da política pública, os recursos disponíveis e as necessidades da sociedade.

Esses pareceres ajudam a identificar áreas de melhoria, evitar irregularidades e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e em benefício da sociedade. Além disso, eles também podem ser usados como base para tomada de decisões e políticas governamentais mais informadas.

✓ **3.1.03. Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.**

➤ **Acompanhamento da execução orçamentária**

Isso envolve o monitoramento contínuo da execução do orçamento público. É importante garantir que os gastos estejam ocorrendo de acordo com as alocações orçamentárias aprovadas no orçamento anual. Esse acompanhamento é essencial para evitar desvios e garantir que o governo cumpra suas obrigações financeiras.

➤ **Regularidade das despesas**

A consultoria deve avaliar se as despesas estão sendo realizadas de acordo com os princípios da legalidade e regularidade. Isso implica verificar se os procedimentos de aquisição e pagamento estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Qualquer irregularidade deve ser identificada e corrigida.

➤ **Adequação à Lei Orçamentária Anual**

É crucial assegurar que os gastos estejam alinhados com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual. Qualquer despesa que não esteja de acordo com as prioridades estabelecidas na LOA pode ser considerada irregular. Portanto, a consultoria deve garantir que os gastos estejam em conformidade com o planejamento orçamentário.



- **Identificação de desvios orçamentários**  
Identificar e relatar quaisquer desvios em relação ao orçamento planejado. Isso inclui tanto despesas em excesso quanto abaixo do orçamento alocado. Os desvios devem ser analisados quanto à sua legalidade e justificção.
  - **Recomendações e correções**  
Com base nas descobertas do acompanhamento, a consultoria deve fornecer recomendações para corrigir quaisquer problemas identificados. Isso pode incluir a necessidade de ajustar despesas, revisar procedimentos de aquisição, aprimorar controles internos ou tomar medidas corretivas específicas.
  - **Transparência e responsabilidade**  
A consultoria desempenha um papel fundamental na promoção da transparência e da responsabilidade na gestão financeira pública.
- ✓ **3.1.04. Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.**
- **Execução Orçamentária**  
O acompanhamento da execução orçamentária em balancetes mensais envolve a comparação dos gastos e receitas reais com o orçamento planejado para o período. Isso permite identificar desvios e garantir que a organização esteja gastando de acordo com suas alocações orçamentárias.
  - **Conciliação Bancária**  
A conciliação bancária é um processo fundamental para garantir que os saldos contábeis e bancários estejam alinhados. A consultoria deve verificar se não há divergências entre os registros contábeis e as transações bancárias, o que ajuda a prevenir erros e fraudes.
  - **Mutação Patrimonial**  
A análise das mutações patrimoniais nos balancetes mensais envolve o acompanhamento das variações nos ativos e passivos da organização ao longo do tempo. Isso pode ajudar a identificar tendências, riscos financeiros e fornecer informações valiosas para a tomada de decisões.



- **Receitas e Despesas Extraorçamentárias**  
Muitas organizações têm transações financeiras que não fazem parte do orçamento, como empréstimos, doações, investimentos, entre outros. A consultoria deve analisar a execução dessas receitas e despesas extraorçamentárias para garantir que sejam devidamente registradas e controladas.
  - **Recomendações e Correções**  
Com base na análise dos balancetes, a consultoria deve fornecer recomendações para corrigir quaisquer problemas identificados. Isso pode incluir a necessidade de ajustar registros contábeis, melhorar os procedimentos de reconciliação bancária ou revisar a execução de receitas e despesas extraorçamentárias.
  - **Transparência e Prestação de Contas**  
Relatórios regulares e transparentes sobre a análise dos balancetes são fundamentais para a prestação de contas e a transparência financeira, tanto para a alta administração como para partes interessadas externas.
- ✓ **3.1.05. Consultoria quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.**
- **Controle dos Gastos**  
A consultoria auxilia na implementação de sistemas de controle de gastos que acompanham as despesas em tempo real, garantindo que estejam dentro dos limites orçamentários estabelecidos.
  - **Aprovação de Despesas**  
A consultoria ajuda a estabelecer procedimentos claros para a aprovação de despesas, assegurando que todas as despesas sejam devidamente autorizadas de acordo com os regulamentos e políticas da organização.
  - **Monitoramento Orçamentário**  
É essencial monitorar continuamente o uso do orçamento para garantir que os gastos estejam alinhados com as alocações orçamentárias aprovadas.



- **Análise de Desvios Orçamentários**  
A consultoria deve analisar desvios orçamentários, identificando e investigando quaisquer gastos que excedam os limites orçamentários ou não estejam em conformidade com os procedimentos estabelecidos.
  
  - **Relatórios Financeiros e Comunicação**  
A consultoria prepara relatórios financeiros regulares que destacam o desempenho financeiro da organização em relação ao orçamento, permitindo a prestação de contas e a tomada de decisões informadas.
  
  - **Revisão de Políticas e Procedimentos**  
A consultoria pode ajudar a revisar e aprimorar as políticas e procedimentos de controle de gastos, garantindo que sejam eficazes e estejam em conformidade com as regulamentações e boas práticas.
  
  - **Treinamento e Conscientização**  
A consultoria pode fornecer treinamento aos funcionários da organização para garantir que compreendam os procedimentos de controle de gastos e suas responsabilidades.
  
  - **Conformidade Legal e Regulatória**  
É fundamental garantir que todos os gastos estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. A consultoria ajuda a garantir que a organização esteja em conformidade com todas as obrigações legais.
  
  - **Redução de Desperdícios e Ineficiências**  
Além de garantir a conformidade, a consultoria pode identificar áreas onde a organização pode reduzir desperdícios e aumentar a eficiência dos gastos.
- ✓ **3.1.06.** Consultoria elaboração e nas alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.



### Elaboração e alterações do Plano Plurianual

- O PPA é um instrumento de planejamento de longo prazo que estabelece as diretrizes, metas e objetivos da administração pública para um período de quatro anos.
- A consultoria deve auxiliar na revisão e adaptação do PPA sempre que houver mudanças nas prioridades do governo ou nas circunstâncias que afetam a execução do plano.
- As alterações do PPA devem ser realizadas em estrita conformidade com os requisitos legais.

### Elaboração e Alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias

- A LDO estabelece as diretrizes e metas do orçamento para o próximo ano, incluindo a definição das prioridades orçamentárias, metas fiscais e critérios para elaboração da LOA.
- A consultoria deve auxiliar na elaboração da LDO e em eventuais modificações, garantindo que ela esteja alinhada com os objetivos de longo prazo estabelecidos no PPA e com os princípios orçamentários.

### Elaboração e Alterações da Lei Orçamentária Anual

- A LOA é o instrumento que detalha as despesas e receitas do governo para o próximo ano, com base na LDO e no PPA.
- A consultoria deve ajudar na elaboração da LOA, assegurando que os recursos estejam alocados de acordo com as diretrizes da LDO e as metas do PPA.
- Qualquer alteração na LOA deve ser realizada de acordo com procedimentos legais e de forma transparente.



### Princípios Orçamentários:

- A consultoria deve garantir que os princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro sejam rigorosamente respeitados ao longo de todo o processo orçamentário.
- Isso inclui a necessidade de equilibrar receitas e despesas, divulgar as informações orçamentárias de forma acessível ao público e garantir que o orçamento seja anual e compreensível.

### Conformidade com a Constituição e Leis:

- É crucial que todos os processos de alterações do PPA, elaboração da LDO e da LOA estejam em estrita conformidade com a Constituição e outras leis aplicáveis.

É fundamental que a execução orçamentária seja realizada de forma diligente e em conformidade com as normas contábeis estabelecidas, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que a organização atinja seus objetivos conforme planejado.

Seu papel é assegurar que o planejamento e o orçamento governamental atendam aos interesses públicos, sejam transparentes e estejam em conformidade com a legislação vigente.

**Execução financeira:** o processo de utilização efetiva dos recursos financeiros de uma organização, para realizar suas operações, projetos, atividades e despesas de acordo com o que foi planejado e aprovado no orçamento. Esse processo envolve o gerenciamento, controle e registro das transações financeiras, garantindo a conformidade com as leis, regulamentações e políticas estabelecidas.

- ✓ **3.1.07.** Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.



- Acompanhamento das mudanças na legislação  
As leis e normas que regem as finanças públicas estão sujeitas a mudanças regulares. Portanto, é crucial manter-se atualizado sobre essas alterações para garantir o cumprimento adequado das novas disposições legais.
- Evitar penalidades  
O não cumprimento das regulamentações financeiras pode resultar em penalidades financeiras significativas. Ajuda a identificar e corrigir potenciais problemas de conformidade antes que se tornem caros para a organização.
- Melhorar a eficiência e a transparência  
Identificar oportunidades para melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos, reduzindo o desperdício e a burocracia desnecessária. Isso pode resultar em economias substanciais.
- Gestão de riscos  
Identificar e mitigar riscos financeiros, o que é essencial para a sustentabilidade das finanças públicas. Isso inclui a prevenção de fraudes e a má gestão dos recursos.
- Prestação de contas  
As finanças públicas exigem alto grau de transparência e prestação de contas. A consultoria pode auxiliar na criação de relatórios financeiros claros e precisos que demonstrem como os recursos públicos estão sendo utilizados.
- Adoção de melhores práticas  
Compartilhar conhecimentos sobre as melhores práticas em finanças públicas, ajudando a aprimorar a gestão financeira e a alocação de recursos de maneira mais eficaz.

A consultoria periódica desempenha um papel crucial na manutenção da conformidade com as leis e normas relacionadas às finanças públicas, bem como na promoção de uma gestão financeira eficiente e transparente. Ela permite que as organizações governamentais se adaptem às mudanças regulatórias e otimizem seus processos para atender aos interesses do público de forma responsável e eficaz.



**Otimização de processos e implementação de tecnologia:** Refere-se à melhoria, ampliação ou expansão das atividades, qualidade ou capacidade dos serviços prestados. Essa melhoria pode ocorrer de várias maneiras, como a introdução de novos serviços, aprimoramento dos existentes, expansão da infraestrutura, treinamento de equipe, implementação de tecnologia e otimização de processos.

A necessidade de incrementar serviços pode surgir de várias razões, incluindo adaptação às mudanças tecnológicas, cumprimento de regulamentações ou simplesmente o desejo de aprimorar a experiência do cliente.

- ✓ **3.1.08.** Consultoria quanto as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O eSocial é um sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações. A legislação e os procedimentos relacionados ao eSocial vem sofrendo alterações ao longo do tempo, portanto, é fundamental manter-se atualizado com as informações fornecidas pelo próprio sistema e pelos órgãos competentes.
  - **Conhecimento da Legislação Atualizada**  
Manter atualização com a legislação relacionada ao eSocial, incluindo as frequentes alterações e atualizações. Isso inclui a compreensão das regras específicas para cada tipo de informação, prazos de entrega e requisitos técnicos.
  - **Avaliação de Processos Internos**  
Análise detalhada dos processos internos da organização para garantir que todas as informações exigidas pelo eSocial sejam devidamente coletadas, registradas e enviadas.
  - **Revisão de Documentação**  
Revisar a documentação utilizada para comprovar as informações enviadas ao eSocial, como folhas de pagamento, contratos de trabalho, registros de horas trabalhadas, entre outros.
  - **Mapeamento de Eventos e Informações**  
Identificar quais eventos e informações devem ser enviados ao eSocial, garantindo que nada seja omitido e que nenhum dado seja enviado incorretamente.



- **Treinamento de Pessoal**  
Fornecer treinamento para a equipe interna envolvida na geração e no envio das informações ao eSocial. Isso inclui a capacitação de profissionais de recursos humanos, departamento contábil e fiscal.
  - **Validação de Dados**  
Implementar sistemas de validação de dados para garantir que as informações enviadas ao eSocial estejam corretas e em conformidade com as regras.
  - **Acompanhamento de Prazos**  
Garantir que a organização esteja ciente dos prazos de entrega das informações ao eSocial e que haja um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos.
  - **Acompanhamento de Mudanças**  
Continuar acompanhando as mudanças na legislação e nas regras do eSocial, adaptando os processos internos conforme necessário.
- ✓ **3.1.09. Consultoria quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)** é crucial para as empresas garantirem que estejam em conformidade com as obrigações fiscais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O EFD-Reinf é uma obrigação acessória no Brasil que requer o envio de informações relacionadas a retenções de impostos e contribuições, entre outros dados fiscais.

A consultoria em conformidade com o EFD-Reinf é vital para garantir que as empresas cumpram suas obrigações fiscais de acordo com a legislação vigente no Brasil. Isso ajuda a evitar multas e problemas com órgãos fiscalizadores, contribuindo para a conformidade fiscal.

- **Conhecimento da Legislação Vigente**  
Os consultores devem estar atualizados com a legislação e as regras do EFD-Reinf, incluindo qualquer mudança ou atualização nas obrigações e nos prazos.
- **Avaliação dos Processos Internos**  
A consultoria deve envolver uma análise detalhada dos processos internos da organização para garantir que todas as informações exigidas pelo EFD-Reinf sejam devidamente coletadas, registradas e enviadas.



- Mapeamento de Eventos e Informações  
Identificar quais eventos e informações devem ser enviados ao EFD-Reinf, garantindo que nada seja omitido e que nenhum dado seja enviado incorretamente.
  - Treinamento da Equipe  
Fornecer treinamento para a equipe interna envolvida na geração e no envio das informações ao EFD-Reinf. Isso inclui a capacitação de profissionais de recursos humanos, departamento contábil e fiscal.
  - Acompanhamento de Prazos  
Manter um registro dos prazos de entrega das informações ao EFD-Reinf e implementar um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos.
- ✓ **3.1.10.** Consultoria em conformidade com as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.
- Conhecimento da Instrução Normativa  
Estar bem informados sobre as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012, incluindo as regras de retenção, alíquotas, obrigações acessórias e prazos.
  - Avaliação dos Processos Internos  
Envolve uma análise detalhada dos processos internos da organização relacionados a pagamentos a pessoas jurídicas e retenção de Imposto de renda na fonte.
  - Revisão de Contratos e Documentação  
Revisar contratos e documentação relacionados a fornecimento de bens e prestação de serviços para garantir que todas as regras de retenção sejam devidamente aplicadas.
  - Parecer Técnico  
Identificar quais pagamentos estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda e calcular as alíquotas apropriadas de acordo com as regras da Instrução Normativa.



- **Treinamento da Equipe**  
Fornecer treinamento para a equipe interna responsável por efetuar as retenções de Imposto de Renda, garantindo que estejam cientes das obrigações e dos procedimentos.
- **Acompanhamento de Mudanças**  
Continuar acompanhando as mudanças na legislação e nas regras relacionadas à retenção de Imposto de Renda e atualizar os processos internos conforme necessário.

**Plano de Trabalho:** O serviço de consultoria técnica especializada será realizado à distância e/ou mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitado.

Nosso plano de trabalho em consultoria contábil, orçamentária, financeira e tributária é essencial para garantir a conformidade com regulamentações, padrões éticos e legais.

Será adotado os seguintes procedimentos:

- ✓ **Riscos e Vulnerabilidades:** Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante
- ✓ **Identificação de regulamentações e normas relevantes:** A identificação de regulamentações, leis, e normas relevantes que afetam a execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- ✓ **Políticas e Procedimentos:** Procedimentos que abordem áreas de risco, como tratamento de informações orçamentárias e financeiras, prestações de contas, relatórios fiscais, destinados a conformidade com normas contábeis e outros constitucionais e infra-constitucionais.
- ✓ **Treinamento e Conscientização:** Treinamento regular e constante destinado ao aprimoramento das atividades e sempre com foco na compreensão das regulamentações e das políticas de compliance.

A consultoria contábil, orçamentária, financeira e tributária é uma área altamente regulamentada, e o não cumprimento das regulamentações pode ter sérias consequências. A incorporação de um programa de compliance robusto em nosso plano de trabalho é fundamental para mitigar riscos, proteger e fortalecer as atividades da administração pública e atender às expectativas estabelecidas.



Integrará o plano de trabalho:

- ✓ **Profissionais Qualificados:** Os trabalhos serão executados por profissionais que possuem habilidades e competências técnicas comprovadas, estando devidamente registrados nos órgãos competentes. Isso garante que as pessoas envolvidas na execução dos trabalhos possuam o conhecimento e a experiência necessários para cumprir as tarefas exigidas.
- ✓ **Local de Execução dos Trabalhos:** Os trabalhos serão realizados nas dependências da contratante quando for necessário e solicitado e ou a distância. Isso pode ser benéfico quando certos aspectos do trabalho exigem o uso de instalações específicas ou recursos da contratada.
- ✓ **Base em Documentos e Informações Fornecidas:** A execução dos trabalhos será guiada pelos documentos e informações fornecidas pela contratante. Os profissionais executarão suas atividades com base nessas informações, o que destaca a importância da precisão e integridade dos documentos fornecidos.
- ✓ **Responsabilidade pela Idoneidade dos Documentos e Informações:** A Contratante é a única e exclusiva responsável pela idoneidade, precisão e confiabilidade dos documentos e informações fornecidas. Isso significa que a precisão e a qualidade das informações influenciarão diretamente a qualidade e a execução dos trabalhos.
- ✓ **Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento contínuo para a equipe e partes interessadas sobre as regulamentações, políticas e procedimentos, e promover uma cultura de conformidade.
- ✓ **Avaliação de Riscos:** Identificar e avaliar os riscos associados às operações contábeis, orçamentárias, financeiras e tributárias. Isso inclui a compreensão das regulamentações aplicáveis e das áreas de maior risco.

Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:

- ✓ Conhecimento da visita técnica;
- ✓ Relatar exames e procedimentos efetuados;
- ✓ Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores.



### **3.2 - Pareceres Contábeis**

Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira:

- ✓ Documento elaborado pelos profissionais técnicos da ADPM, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho;
- ✓ Deverá fornecer uma análise técnica, informações precisas e análises de qualidade, com opiniões fundamentadas;
- ✓ Preferencialmente, os pareceres devem ser solicitados por escrito, a fim de tornar preciso o questionamento e garantir que todas as informações relevantes sejam consideradas.
- ✓ O prazo para conclusão de um parecer técnico contábil pode variar de acordo com a urgência da situação e a complexidade das análises. É importante considerar o seguinte:

- ✓ Parecer complexo: análise ou opinião técnica elaborada por um profissional especializado em determinada área, que demanda um alto grau de conhecimento e expertise. Esse tipo de parecer é caracterizado pela complexidade dos assuntos abordados, que podem envolver múltiplos aspectos, variáveis, regulamentações, ou uma combinação de elementos que tornam a avaliação mais intrincada e desafiadora.

- ✓ Prazo: 30 dias.

Os pareceres complexos são frequentemente solicitados em contextos profissionais, como consultoria, avaliações de riscos, análises financeiras aprofundadas, entre outros. Eles requerem uma abordagem metodológica rigorosa, expertise especializada e um cuidadoso processo de análise para garantir que as conclusões sejam bem fundamentadas e precisas, considerando a complexidade inerente dos temas abordados.

- ✓ Parecer simples: uma avaliação ou opinião técnica que aborda questões de forma direta e com menor grau de complexidade em comparação com um parecer complexo. Esse tipo de parecer normalmente é utilizado para fornecer uma análise mais concisa e direta de uma situação, sem a necessidade de uma análise aprofundada ou multidisciplinar extensiva.

- ✓ Prazo: 15 dias.



Normalmente, a abrangência da análise é mais restrita, focando apenas nas informações essenciais.

O parecer é direto, claro e apresenta uma análise resumida e objetiva da questão. Abordará um aspecto particular ou um conjunto limitado de aspectos relacionados à questão em análise.

A análise envolve uma avaliação básica da situação, sem a necessidade de mergulhar profundamente em detalhes complexos.

A emissão de pareceres técnicos contábeis desempenha um papel crucial na orientação de tomadas de decisão, garantindo que as análises sejam precisas e fundamentadas, adaptando-se à complexidade das questões envolvidas e cumprindo prazos específicos de acordo com a necessidade.

### **3.3 - Defesas Administrativas ao TCEMG**

Nossa consultoria especializada na esfera contábil representa um pilar essencial para a sustentação da integridade e compliance organizacional perante órgãos de fiscalização e controle, sendo o Tribunal de Contas um protagonista nesse contexto. A prestação de contas e o parecer prévio exigem uma abordagem meticulosa e qualificada, abarcando aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A nossa missão é conduzir, de forma íntegra e eficaz, a representação e defesa dos interesses da contratante perante o Tribunal de Contas, nas áreas cruciais de sua atuação. Nossa equipe técnica altamente capacitada, composta por profissionais com vasta experiência e treinamento profissional especializado, se dedica exclusivamente a esse propósito.

A atuação inicia-se com uma análise aprofundada das Prestações de Contas e Parecer Prévio, referentes aos exercícios correspondentes à vigência contratual. Com base nessas análises, desenvolvemos estratégias sólidas e embasadas tecnicamente para a defesa, visando a mitigação de possíveis questionamentos e a garantia da adequação das operações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

O acompanhamento técnico, realizado por especialistas habilitados perante os órgãos competentes, é conduzido de maneira transparente, pautado pelos princípios éticos e legais que norteiam a atividade contábil. Trabalhamos incansavelmente para assegurar que todas as informações apresentadas estejam em total conformidade com as normas vigentes, mitigando riscos e promovendo a transparência na gestão pública.



Nossa expertise na esfera contábil, aliada ao profundo conhecimento das nuances dos procedimentos do Tribunal de Contas, confere à nossa atuação um diferencial significativo. Estamos comprometidos em representar nossos clientes com excelência, respeitando os prazos e garantindo a qualidade técnica necessária para obter resultados satisfatórios na defesa de matérias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais perante o Tribunal de Contas.

#### **4 - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
2. R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.
4. O contrato terá o prazo estabelecido em 12 meses, após sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes.
5. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, contra apresentação de notas fiscais.
6. O "atesto" pela execução do objeto do contrato se dará no documento fiscal correspondente e ou no campo liquidação da Nota de Empenho.
7. A quitação se dará pelo crédito do valor correspondente em conta corrente indicada pela ADPM no corpo da nota fiscal.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Determinar os honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira envolve uma avaliação criteriosa de vários fatores-chave. Essa avaliação é fundamental para garantir que os honorários sejam justos, adequados ao escopo e complexidade dos serviços, e estejam alinhados com o valor agregado e a expertise oferecidos. Abaixo estão os principais fatores considerados para a determinação dos honorários:



- ✓ **Complexidade dos Serviços:** A complexidade das atividades a serem realizadas influencia diretamente o tempo, esforço e expertise necessários. Quanto mais complexa a tarefa, maior a exigência de conhecimentos técnicos e, conseqüentemente, os honorários podem refletir essa complexidade.
- ✓ **Experiência e Qualificação Profissional:** A experiência, qualificação e especialização dos profissionais que compõem a equipe de consultoria desempenham um papel fundamental na definição dos honorários. Profissionais altamente qualificados e com vasta experiência podem justificar honorários mais elevados.
- ✓ **Riscos e Responsabilidades:** Avaliação dos riscos envolvidos no projeto, incluindo a complexidade normativa e regulatória, bem como o nível de responsabilidade assumido pela equipe de consultoria, impacta na determinação dos honorários.
- ✓ **Valor Agregado para o Cliente:** Considera-se o valor que a consultoria trará para o cliente em termos de otimização de processos, economia de recursos, mitigação de riscos e melhoria da eficiência operacional. O valor agregado ao cliente é um dos principais critérios de avaliação.
- ✓ **Expectativas e Necessidades do Cliente:** Compreensão das expectativas, necessidades e capacidade financeira do cliente é crucial para garantir que os honorários estejam alinhados com o orçamento e as exigências do cliente.
- ✓ **Investimento em Certificações:** Contemplação dos custos relacionados à obtenção de certificações profissionais, quando aplicável, para garantir que a equipe possua as qualificações necessárias para a prestação de serviços especializados.
- ✓ **Atualização Periódica:** Consideração da necessidade de atualização periódica dos treinamentos, uma vez que as normas, regulamentos e práticas contábeis estão em constante evolução.
- ✓ **Custo dos Serviços a Executar:** A análise do custo dos serviços a serem executados é um ponto de partida fundamental. Isso inclui o cálculo dos custos operacionais diretos associados à execução do projeto, como salários da equipe, custos com tecnologia, despesas de escritório, materiais. Além disso, são considerados os custos indiretos relacionados à administração, marketing, manutenção, entre outros.



- ✓ **Peculiaridade dos Serviços:** A complexidade e peculiaridade dos serviços em questão são avaliadas. Serviços altamente especializados, que demandam conhecimentos técnicos avançados e envolvem desafios únicos, podem justificar honorários mais elevados devido à expertise exigida.
- ✓ **Valor dos Honorários:** A determinação dos nossos honorários é transparente, justa e leva em consideração os interesses e a satisfação de ambas as partes envolvidas no contrato de prestação dos serviços técnicos especializados.

Este valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

### **5.1 – Planilha Demonstrativa de Honorários**

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Sobre a justificativa de preços, o TCEMG entende que a razoabilidade do preço pode ser aferida a partir da comparação do preço praticado pela contratada em outros contratos semelhantes:

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NEXO CAUSAL DAS CONDUTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO OBJETO. INADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

(...)

3. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4. Nos termos do §1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado.



(...)

6. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes. (TCMG. Representação nº 1.084.243. Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Segunda Câmara. Sessão do dia 20/10/2022).

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO SUSCITADA PELO ADVOGADO. INDEFERIDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESACOLHIDA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. RECONHECIMENTO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE

DO OBJETO. MONTAGEM DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. PARECERES PRÉ-FORMATADOS, SEM ANÁLISE DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. CONFLITO DE INTERESSES NA CONTRATAÇÃO DA MESMA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A singularidade para a contratação de serviços jurídicos e de consultoria está condicionada à demonstração da notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.
2. Não há qualquer fato estranho na utilização de documentos semelhantes em processos sucessivos do mesmo ente jurisdicionado. Utilizar a documentação anterior com as devidas adequações não é suficiente para demonstrar que o processo foi "montado".
3. É amplamente aceito como justificativa de preços, em processos de inexigibilidade de licitação, a comparação entre o preço ofertado e preços praticados pela empresa prestadora do serviço ou fornecedora para outros órgãos ou entidades públicas. (TCMG. Representação nº 1.082.552. Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Primeira Câmara. Sessão do dia 15/03/2022).

Neste sentido também é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entre públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Visando garantir a transparência e evidenciar a razoabilidade dos honorários propostos para a prestação dos serviços, apresentamos planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares, considerando os padrões do mercado e as características inerentes à atividade profissional especializada em consultoria contábil, orçamentária e financeira.



A análise dos valores contidos nessa planilha levou em consideração a complexidade, escopo e peculiaridades dos serviços a serem prestados, bem como o grau de especialização exigido para atender de maneira eficaz e qualificada às necessidades da Contratante.

### Planilha Demonstrativa de Honorários

Poder Legislativo Municipal	Referência de Honorários Assemelhados (Anual)
<b>Câmara Municipal de Conceição das Pedras</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Em 2023:</b>	
Câmara Municipal de Nova Lima	R\$ 94.908,00
Câmara Municipal de Abaeté	R\$ 59.808,00
Câmara Municipal de Martinho Campos	R\$ 60.912,00
<b>Em 2024:</b>	
Câmara Municipal de Buritis	R\$ 72.000,00
Câmara Municipal de Brazópolis	R\$ 60.000,00
Câmara Municipal de Paineiras	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Quartel Geral	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Piranguçu	R\$ 54.000,00

## 6 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

*A infungibilidade, essencial para a caracterização de inexigibilidade no procedimento licitatório, pode estar na busca por um serviço customizado para atender aos interesses e necessidades peculiares do Município que, aliado ao princípio da confiança, leva a uma escolha que melhor atenda ao interesse público. (Conselheiro José Alves Viana. Representação nº 1.058.892 Sessão do dia 09/02/2021).*

#### **Infungibilidade:**

**Um quadro é simplesmente um quadro.  
Um quadro pintado por Picasso é uma obra de arte.**

**Uma consultoria é simplesmente uma consultoria.  
Uma consultoria realizada pela ADPM é uma obra de arte.**



A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas às áreas contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do art. 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/21 e art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado e pela vasta experiência da empresa e dos sócios na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência Municipal.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A notória especialização dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda é reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme detalhado no currículo da empresa anexo a esta proposta.

Inexigível, como o próprio nome sugere, é o que não pode ser exigido.

A inexigibilidade é exceção à obrigatoriedade da licitação, é uma hipótese em que a regra sequer passa a ser aplicada, como explica Oliveira (2015, p. 72), e de acordo com o autor, "trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição". (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. 5ª ed. Método, 2015.)

Por sua vez, é o próprio parágrafo 3º, do art. 74, da Lei 14.133/21, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu*



*trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Por fim, outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão não mensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços técnicos em consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias na hipótese de inexigibilidade.

A nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Na conceituação doutrinária serviços técnicos especializados profissionais são aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de um certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Hely Lopes Meirelles ao realizar pertinente abordagem do assunto, em lição ainda atual, afirma que a notória especialização ("... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade"). (Licitação e Contrato Administrativo – 11ª ed. – São Paulo, Malheiros Editores, 1996)

Acrescenta, outrossim, que ("... o Estatuto baseia a notória especialização no 'conceito', isto é, na boa reputação, na boa fama, na consideração, no respeito, no renome que distingue o profissional ou empresa "no campo de sua especialidade", e indica alguns requisitos objetivos para a sua aferição - desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica - mas sem tolher a liberdade de a Administração louvar-se em outros, relacionados com as atividades do futuro contratado (Decreto-lei nº 2.300/86: art. 12, parágrafo único)").



A notória especialização tem como finalidade evitar que a Administração Pública, quando encontrar-se diante da inviabilidade de competição, contrate profissional ou empresas não qualificadas para a execução do objeto. Diante disso, (*"a notoriedade deve estar estreitamente ligada ao objeto da contratação"*). (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 555)

Não há necessidade de o profissional ou a empresa serem únicos no ramo; para aferir este conceito, necessário se faz demonstrar o destaque positivo na sua área de atuação. E este destaque, positivamente considerado, só o é em razão de quem executa o serviço. Nesse norte, são os ensinamentos de Gasparini (2008): (GASPARINI, op. cit. p. 555)

*A notória especialização não deve ser confundida com um único prestador, pois, se assim fosse, o fundamento da inexigibilidade seria outro, isto é, o caput do art. 25 do referido diploma legal.*

Ademais, remetendo-se aos ensinamentos de D'Avila (2001) tem-se que (*"não se deve confundir 'notória especialização' com 'exclusividade' na prestação de serviços"*). É que a exclusividade autoriza inexigibilidade com base no art. 25. I, da Lei 8.666/93, sendo a notória especialização inconfundível com a exclusividade. (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 5ª Ed. Revista ampliada, Malheiros Editores, 2001– Dispensa e inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada, p. 138)

Segundo D'Avila (2001) é irrelevante a existência ou não de outras empresas ou profissionais de notória especialização para a execução de um determinado serviço almejado pela Administração Pública. Nas palavras da ilustre professora *"se a lei não restringe, nada autoriza o intérprete a restringir, sob pena de negar-se eficácia ao texto legal"*. (D'AVILA, op. cit. p. 138)

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos prestar os nossos serviços à Câmara Municipal, com zelo e dedicação pelos quais somos reconhecidos.

Atenciosamente,



Rodrigo Silveira Diniz Machado  
Sócio Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.678.177/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/07/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADPM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO</b>	NÚMERO <b>559</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;</b>
CEP <b>31.275-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE (PAMPULHA)</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RODRIGO@ADPMNET.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 2102-3711</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

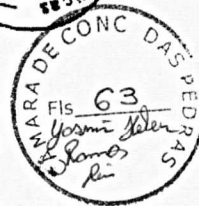
(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **13:56:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C



Por este instrumento particular de Contrato Social,

- **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1959, contador, CRC-MG 64.291, CPF N.º 247.075.626-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG e

- **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/61, advogado, OAB-MG 67.408, CPF 392.179.496-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG.

- resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

- I - A sociedade tem a denominação Social de **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C LTDA.**, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 1.033 - sala n.º 506, bairro Funcionários, nesta Capital, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em administração pública em geral, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, financeira e administrativa.
- III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 1º de outubro de 1998
- IV - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, assim distribuídas:

♦ <b>RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO</b>	10 cotas	R\$10.000,00
♦ <b>GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO</b>	10 cotas	<u>R\$10.000,00</u>
		R\$20.000,00

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo segundo "In Fine" do decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

- V - A gerência dos negócios caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social somente nos negócios que digam respeito aos fins sociais e à Sociedade, sendo totalmente vedado, a ambos, empregá-la em negócios estranhos, tais como: - avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papeis semelhantes;

**Parágrafo Único** - O(s) sócio(s) que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.
- VII - Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre ambos, respeitados os limites legais estabelecidos e as disponibilidades sociais.
- VIII - Ao fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral das operações realizadas pela Sociedade e o Lucro Líquido terá o destino que melhor aprouver aos sócios, observadas as disponibilidades sociais e as proporções das quotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um suportará o resultado negativo nas mesmas proporções.
- IX - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital à pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual terá preferência na indicação de alguém de sua inteira confiança para adquiri-la do sócio desistente.
- X - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, através de carta registrada, essa sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados através de balanço especial mandado levantar na ocasião e pagos em dinheiro ou outra forma de pagamento que combinarem.
- XI - O falecimento de qualquer um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido sub-rogar-se-ão nos direitos do "de cujus" devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, um dos herdeiros, o qual irá substituir o sócio falecido na sociedade, podendo o sócio indicar, em vida, em comunicação com firma reconhecida, o herdeiro que o substituirá após a morte;



**Parágrafo Único** - Não havendo acordo quanto ao ingresso de herdeiros na sociedade, proceder-se-á Balanço Geral Especial para apuração da parte que cabia ao sócio falecido, pagando-se a quem de direito na forma estabelecida na cláusula anterior.



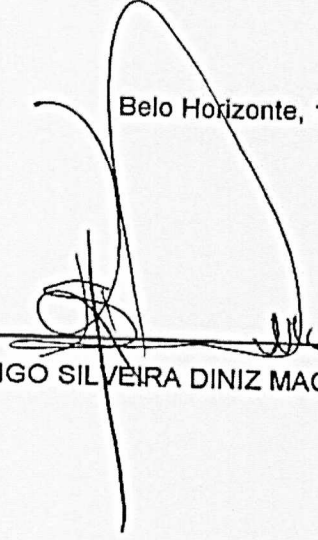
**XII** - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em Instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;


**XIII** - As possíveis divergências oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;

**XIV** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, Artigo 38 da lei n.º 4.726/65.

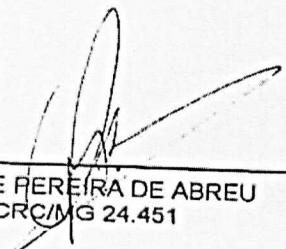
E, por se acharem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 10 de Julho de 1998.

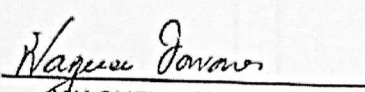
  
RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

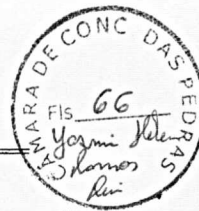
  
GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO

TESTEMUNHAS:

  
ONOFRE PEREIRA DE ABREU  
CRC/MG 24.451

  
PAULO HENRIQUE R. ABREU  
CRC/MG 59.924

  
WAGNER TAVARES  
OAB/MG 21.529



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 064.291/O-7, portador da CI Nº M.1.412.243 e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Alameda das Falcatas, 919, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31275-070 e **RICARDO CHAVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, CRC/MG 063.135/O-8, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento para: prestação de serviço técnico profissional especializado em auditorias e consultoria contábil orçamentária, financeira e tributária para a administração pública.
- b) O sócio **Rodrigo Silveira Diniz Machado**, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 064.291/O-7, portador da CI Nº M.1.412.243 e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Alameda das Falcatas, 919, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31275-070 possuidor de 290 (duzentas e noventa) cotas no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), transfere por este instrumento, 05 (cinco) cotas de sua participação na sociedade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio **Ricardo Chaves de Castro**, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, CRC/MG 063.135/O-8, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230 e 15 (quinze) cotas de sua participação na sociedade no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio que ora se admite: **Rinaldo Roberto da Silva**, brasileiro, casado, nascido em 08/04/1972, contador, CRC/MG 119.339/O-0, portador da C.I nº MG.5.072.072, CPF 758.172.846-34, residente na Rua Júpiter, 230, Apto 03, bairro Ana Lúcia, Sabará, Minas Gerais, CEP 34710-160.
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com sua formação técnica, assim discriminadas:
  1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado, Ricardo Chaves de Castro e Rinaldo Roberto da Silva, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

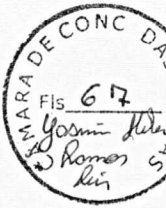
ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda  
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha  
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050

CONTRATO SOCIAL DA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA



g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	270 Cotas	R\$ 270.000,00
Ricardo Chaves de Castro	015 Cotas	R\$ 15.000,00
Rinaldo Roberto da Silva	015 Cotas	R\$ 15.000,00
	<u>300 Cotas</u>	<u>R\$ 300.000,00</u>



CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditorias e consultoria contábil orçamentária, financeira e tributária para a administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	270 Cotas	R\$ 270.000,00
Ricardo Chaves de Castro	015 Cotas	R\$ 15.000,00
Rinaldo Roberto da Silva	015 Cotas	R\$ 15.000,00
	<u>300 Cotas</u>	<u>R\$ 300.000,00</u>

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda  
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha  
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050

CONTRATO SOCIAL DA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA



interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

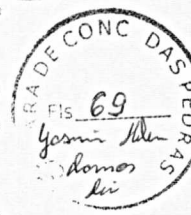


- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:
1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- VII. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;
- VIII. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos, todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;
- IX. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;
- X. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;
- XI. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda  
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha  
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050




CONTRATO SOCIAL DA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

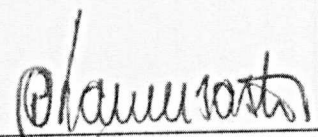


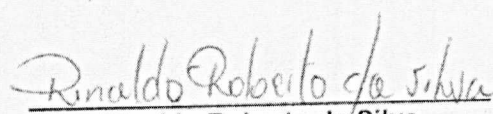
- XII. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XIV. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XV. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

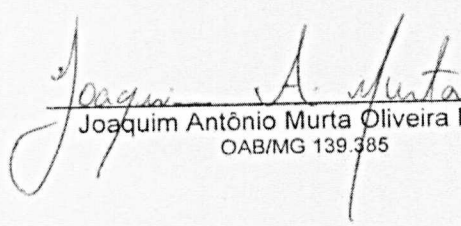
Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

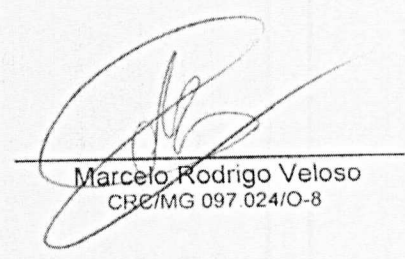
  
Rodrigo Silveira Diniz Machado  
CRC/MG 064.291/O-7

  
Ricardo Chaves de Castro  
CRC/MG 063.135/O-8

  
Rinaldo Roberto da Silva  
CRC/MG 119.339/O-0

Testemunhas:

  
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira  
OAB/MG 139.385

  
Marcelo Rodrigo Veloso  
CRC/MG 097.024/O-8

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda  
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha  
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050





**RCPJBH**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-1878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 23, no registro 98545, no Livro A,  
em 29/03/2021

Belo Horizonte, 29/03/2021

*Adiante*

Emol: (6201-6) R\$ 16,81 TFJ: R\$ 5,92 Rec: R\$ 0,95 Iss: 0,79 - Total: R\$ 23,47

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EMH00475  
Cód. Seg.: 7991.3901.5864.1716  
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: **Sabrina Santos - Auxiliar**  
Emol: R\$ 16,76 TFJ: R\$ 5,92 Total: R\$ 22,68 ISS: R\$ 0,79  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





## Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA  
 NOME DE FANTASIA... : ADPM  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
 CNPJ ..... : 02.678.177/0001-77  
 ENDEREÇO ..... : AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559 2º - 5º ANDARES, SAO JOSE  
 (PAMPULHA) - 31275-050  
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
MG-063135/O-8	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-119339/O-0	RINALDO ROBERTO DA SILVA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 18/04/2023 as 14:48:07.  
 Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 951326.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA  
NOME FANTASIA.. : ADPM  
REGISTRO..... : MG-006434/O-6  
CATEGORIA..... : SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ..... : 02.678.177/0001-77

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 05/09/2023 as 14:20:40.

Válido até: 04/12/2023.

Código de Controle: 328410.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO  
REGISTRO..... : MG-064291/O-7  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.075.626-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/11/2023 as 15:07:05.

Válido até: 07/02/2024.

Código de Controle: 1319.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : RICARDO CHAVES DE CASTRO  
REGISTRO..... : MG-063135/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.115.826-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/11/2023 as 15:01:09.

Válido até: 07/02/2024.

Código de Controle: 798174.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : RINALDO ROBERTO DA SILVA  
REGISTRO..... : MG-119339/O-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.172.846-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/11/2023 as 15:05:40.  
Válido até: 07/02/2024.  
Código de Controle: 818231.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ADLGNKKOOJ**

Documento/Certidão nº **25.155.147** Exercício: **2023**

Emissão em: **27/11/2023**

Requerimento em: **10:05:35**

Validade: **27/12/2023**

Nome: **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**

CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/10/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/01/2024

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

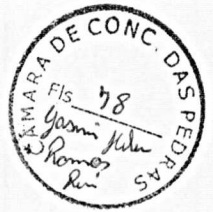
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000700176466



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**  
CNPJ: **02.678.177/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:28:04 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **3AB8.8504.900D.0B55**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.678.177/0001-77  
**Razão Social:** ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA  
**Endereço:** AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

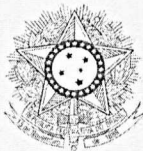
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2023 a 26/12/2023

**Certificação Número:** 2023112707063754230849

Informação obtida em 12/12/2023 09:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.678.177/0001-77  
Certidão n°: 62784066/2023  
Expedição: 09/11/2023, às 17:36:06  
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.678.177/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

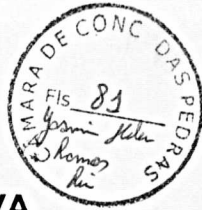
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA  
CNPJ: 02.678.177/0001-77

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Outubro de 2023 às 13:23

BELO HORIZONTE, 25 de Outubro de 2023 às 13:23

**Código de Autenticação:** 2310-2513-2321-0373-3997

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

### I – Relatório

Trata-se de contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2024, a qual foi submetida ao Setor Contábil do Legislativo Municipal para emissão de Parecer Técnico sobre a **necessidade e relevância** dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG.

### II – Fundamentação

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem sido atualizada por normas legais aplicadas à Administração Pública frequentemente. O Setor Contábil, incluídos seus subsectores, por assim dizer, precisa contar com uma consultoria eficaz, confiável e com vasta experiência para auxiliar e orientar em todos os aspectos envolvidos na execução dos fatos contábeis e nos seus registros, assim como outros que nele acabam refletindo quando se coloca em prática as exigências legais, mesmo quando não estão diretamente ligadas à Contabilidade, mas sim à Gestão Pública em si.

Mudanças gradativas também vêm acontecendo quanto à gestão de pessoal, o que exige adaptações na elaboração de folha de pagamento e assuntos correlatos, para cumprir a contento as exigências legais do Setor de Pessoal Público.

Pretende-se contratar a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, para prestar serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, para o exercício de 2024.

#### a) Justificativa Técnica

Frente às recentes inovações e mudanças na Contabilidade aplicada ao setor público, bem como envolvendo a gestão de pessoal, havendo necessidade de integração do sistema contábil, transparência e um controle efetivo das finanças públicas, faz-se necessário contratar empresa **especializada** e de **confiança** que forneça, dentre outros:

- ✓ Suporte técnico para apresentação de defesas contábeis junto aos Tribunais de Contas, se necessário for;
- ✓ Emissão de pareceres na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- ✓ Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- ✓ Orientação técnica e acompanhamento da execução orçamentária;
- ✓ Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais;
- ✓ Orientação e auxílio no envio da prestação de contas anual, visando atender às normas do Tribunal de Contas, em especial ao atual SICOM – Sistema Informatizado de Contas do Município – ou outro que o venha substituir;
- ✓ Orientação técnica para adequação às mudanças na legislação contábil e financeira;
- ✓ Orientação na elaboração de folha de pagamento em conformidade com o e-Social;

*[Handwritten signature]*



- ✓ Realização de auditoria de conformidade na área contábil e financeira.

#### b) Razão da Escolha do Prestador de Serviços:

Considerando os aspectos técnicos mencionados anteriormente, procedeu-se a análise da proposta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., assim como seu extenso currículo, a qualificação técnica e os documentos de habilitação e constatou-se que:

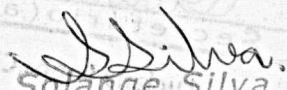
- ✓ A empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta em seu corpo técnico vários profissionais especializados, experientes e qualificados nas diversas áreas de atuação;
- ✓ O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, atendendo suas prioridades;
- ✓ A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permitem concluir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente ao interesse público, inclusive às necessidades específicas deste Legislativo;
- ✓ O reconhecimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo Crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1)) e do Ministério Público (Procedimento Preparatório 0473.14.000010-9, Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1, Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9) acerca da singularidade e notória especialização da empresa, que associada à complexidade dos serviços propostos, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório.

Acrescente-se ao exposto a informação de que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. já presta os seus serviços ao Município de forma eficiente e satisfatória há décadas, disponibilizando gratuitamente ao Legislativo o sistema informatizado de acompanhamento, gestão e registro, desde 2011.

Por todo o exposto, ressalte-se que é imprescindível a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2024, sendo a empresa ADPM confiável e qualificada para a prestação dos mesmos.

A dotação orçamentária a ser utilizada, aprovado o Projeto de Lei nº 1.138/2023, será a 01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.35.00, com saldo suficiente para a pretendida contratação.

Conceição das Pedras, 21 de dezembro de 2023.

  
Sorange Silva  
CRC MG 0663420-7  
CPF 070299438-30



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 – Inexigibilidade 01/2023**  
**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira**

Senhorita Assessora Jurídica,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o “*Curriculum Vitae*” da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., que a Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, pretende contratar para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária durante o exercício de 2024, para análise e posterior emissão de parecer a respeito da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação.

Conceição das Pedras, aos 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

*Yasmim Helen Ramos Reis*  
**Yasmim Helen Ramos Reis**  
Presidente da Comissão de Contratação

*Luciana Lopes Citano*  
Agente Administrativo

*Recebi para análise e emissão de parecer.*  
*21/12/2023*  
*Rosângela*  
**Rosângela Silva Santos**  
Assessora Jurídica Câmara Municipal  
OAB/MG 179636



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 22 de dezembro de 2023.

Senhorita Presidente da Comissão de Contratação,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o meu parecer favorável pela contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., pelo prazo de doze meses, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2024.

Atenciosamente,

---

Rosângela Silva Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 179.636



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade de licitação:** nº 01/2023

**Processo Administrativo:** nº 12/2023

**Interessado:** Câmara Municipal de Conceição das Pedras

**Solicitante:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa visando à prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira.

**I - Relatório:**

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de contratação, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, cujo objeto de contratação é a empresa que visa à prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira.

Consta no presente procedimento: solicitação de abertura de processo; pedido de contratação do serviço; termo de referência; autorização para a contratação; pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo; quadro comparativo de preços praticados pela contratada em contratações similares; estimativa de impacto orçamentário-financeiro; proposta; documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA; bem como, parecer exarado pelo departamento contábil, o qual apresenta manifestação favorável quanto à adequação na programação orçamentária exercício 2024; além do termo de autorização de despesa; autuação do processo administrativo e despacho de encaminhamento dos autos à esta Assessora Jurídica para análise e parecer.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

**II - Da Análise Jurídica:**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### III - Da Fundamentação:

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Desta forma, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

*Artigo 37: (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Destarte, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho, é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Dessa forma, tem-se que a Lei 14.133/21, a qual passou a vigorar a partir de 01 de abril de 2021, prevê, em seu art. 74, diversas hipóteses autorizadas da inexigibilidade do procedimento licitatório, quando a competição se torna inviável, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



*sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.  
(...)*

Ante a previsão contida no §3º do art. 74 da lei supracitada, faz-se necessária a análise do disposto na Lei 14.039/20, que dispõe sobre a natureza de serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

**“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

**§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com a leitura do supramencionado artigo, extrai-se que os serviços de contabilidade, por natureza, são técnicos singulares quando comprovada a sua notória especialização. Da mesma forma, a Lei n. 14.133/21 prevê, especificamente, a necessidade de comprovação da notoriedade, a fim de demonstrar a impossibilidade de competição. Diferentemente da Lei n. 8.666/93, que previa também a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



objeto singular, a legislação atual predominantemente foca na notoriedade e especialização para configurar a ausência de competência.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho explica:

*A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a **notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição.***

*A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, **a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.***

Na mesma vertente, o doutrinador explica o que significa especialização:

*A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. **A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.** O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.*

Quando existirem diversos profissionais com a capacidade técnica necessária, ou seja, quando a competição for viável, o entendimento consolidado é de que existe a necessidade de realizar a licitação por concorrência com adoção do critério de julgamento de técnica e preço (art. 36, § 1.º, inc. I, da Lei n. 14.133/21).

A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de concorrentes e da peculiaridade da atividade a ser executada pelo contratado, uma vez que seus serviços são considerados de natureza singular, por pressupor o desenvolvimento de atividade intelectual específica.

Portando, extrai-se da documentação apresentada que o serviço de contabilidade é essencial e imprescindível para o melhor funcionamento do Poder Legislativo. Pontua-se que não basta a existência do serviço médio, mas é necessário contratar profissional, ou escritório, com notória experiência junto a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Pública, considerando a singularidade da atividade exercida pela contratante, com regramento próprio.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou em caso similar, em que se tratava da contratação de assessoria jurídica, senão vejamos:

*"A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. (REsp 448.442/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2010).*

Como relatado, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, quando um particular específico é o mais adequado para a realização do objeto do contrato. Assim, também na contratação de serviços especializados de contabilidade, a licitação só é inexigível quando apenas um profissional, por sua notória especialização, for o mais adequado à realização do objeto do contrato.

Dessa forma, entendo que é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação do objeto ora examinado, porquanto serviço técnico especializado previsto no art. 6º, XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021, assim considerado por exigir, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Esclareço que no caso da ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA, a sua notória especialização está comprovada nos procedimentos de inexigibilidade de licitação por meio do seu currículo, que demonstra a vasta experiência e expertise da empresa na área de contabilidade pública municipal.

Vale ressaltar, que os preços contratados pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras, estão dentro dos padrões cobrados pela empresa representada em contratos similares, com outros Municípios, afastando, dessa forma, indícios de superfaturamento.

Em razão do exposto, considerando que até o procedimento não apresenta irregularidade que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**IV - CONCLUSÃO:**

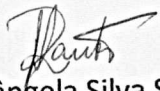
Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

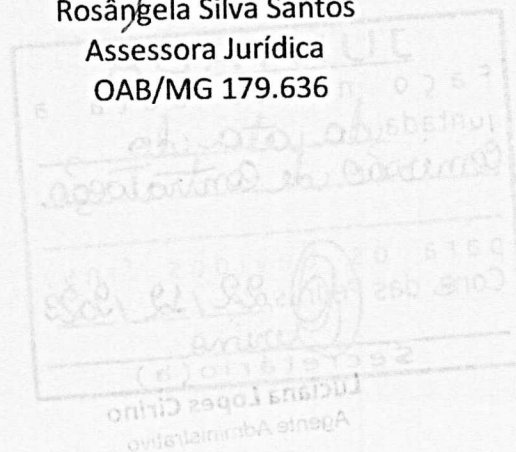
Diante de todo o exposto, com os fundamentos de fato e de direito articulados e considerando que a legislação vigente tem como requisito necessário a notória especialização, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, da empresa ADPM, por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis.

Conceição das Pedras, 22 de dezembro de 2023.

  
Rosângela Silva Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 179.636





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

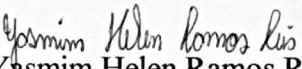


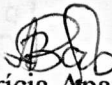
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 – Inexigibilidade 01/2023**

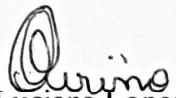
**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira, para exercício de 2024.

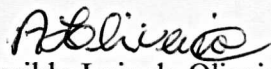
**ATA – INEXIGIBILIDADE**

No dia vinte dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às treze (13) horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 212/2023, sob a Presidência da Senhorita Yasmim Helen Ramos Reis, estando presentes os demais membros, para o ato de apreciação do procedimento administrativo nº 12/2023, para a contratação da Empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria contábil, orçamentária, administrativa e financeira em administração pública. A Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer da Assessora Jurídica, o parecer técnico contábil, onde manifestam favorável à contratação da mesma, sugerindo a continuidade da prestação de serviços pela empresa ADPM. Franqueada a palavra a todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer da Assessora Jurídica. Da análise dos documentos apresentados a Comissão de Contratação, verificou-se que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação direta da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C, da lei 14.133/2021. A Comissão entendeu, também, que os serviços a serem prestados são, incontestavelmente, os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado, cuja escolha se justifica pela empresa ser idônea, com vasta experiência, alto grau de notória especialização profissional em administração pública e com o preço que se encontra dentro dos padrões cobrados pela empresa representada em contratos similares com outros Municípios, estando de acordo com o valor de mercado. E ainda pelo fato de que esta empresa já vem prestando serviços à Câmara Municipal com excelentes resultados, desde 2011. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação presentes, e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

  
Yasmim Helen Ramos Reis  
Presidente da Comissão de Contratação

  
Patrícia Aparecida Bastos  
Membro da Comissão de Contratação

  
Luciana Lopes Cirino  
Membro da Comissão de Contratação

  
Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente da CMCP



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 000022/2023

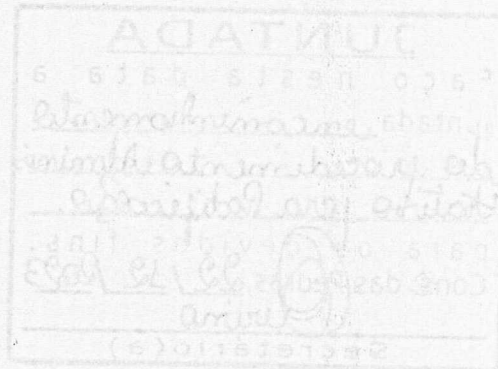
A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, Inciso III do Art. 74. para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos b) pareceres, perícias e avaliações em geral c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso. Declara INEXEGÍVEL A LICITAÇÃO a favor da(s) empresa(s) abaixo descrita(s):

Fornecedor.....: **000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda**  
 Endereço.....: Avenida Coronel José Dias Bicalhó, 559 - São José  
 Município.....: Belo Horizonte/MG  
 CNPJ .....: 02.678.177/0001-77  
 Conta p/ Pagamento.....: Banco.....:

Valor.....: R\$ **54.000,00** ( Cinquenta e Quatro Mil Reais )

Descrição dos Itens	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017339 - Serviços De Consultoria Prestados Por Pessoa Jurídica Em Area Contabil, Serviço Técnico Profissional Especializado em Auditoria e Consultoria Contábil, Administrativa, Financeira e de Gestão em Administração Pública.	Mês	12,0000	4.500,0000	54.000,0000

Conceição das Pedras-MG, 22 de Dezembro de 2023



Luciana Lopes Cirino  
Agente Administrativa